



**MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 059, DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

**Excelentíssimo Senhor  
MARCELO JOSÉ BURGEL**

**D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis  
Exmos. Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei, que altera o “caput” do art. 132-A da Lei Complementar nº. 078, de 24 de maio de 2017.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA deliberou de forma unânime, pela alteração do art. 132-A, para que, o condicionamento da instalação de placa informativa pelo empreendimento, após o deferimento de licença ambiental, seja facultativa e não obrigatória, conforme Ata de Reunião nº 003, datada em 09 de abril de 2021, cuja cópia segue anexa.

O CMMA justifica que a instalação de placa após o deferimento de Licença Prévias, Instalação e Operação onera demaciadamente os empreendimentos estabelecidos nesta urbe, sendo que, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente-SEMA não faz essa exigência.

Ademais, muitos empreendimentos não possuem nem mesmo local para a instalação da referida placa, ousrossim, a fiscalização ambiental possui atribuição para realizar levantamentos, vistorias e avaliações, ainda, proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações. Sendo que, no exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário e terão livres acesso a informações, documentos pertinentes às questões ambientais, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção, nos termos do art. 155, da Lei Complementar nº. 078/2017.

Cumpre mencionar, que o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, como organismo colegiado local, de caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento municipal, com a finalidade precípua de contribuir com a

*[Assinatura]* Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Av. Mato Grosso, 1000 | CEP: 78.300-000 | Campo Novo do Parecis | MT  
CNPJ 24.772.287/0001-00 | Fone: (65) 3322-5100 | [www.companovodoparecis.mt.gov.br](http://www.companovodoparecis.mt.gov.br)  
Data: 07/06/2021 Hora: 07:06  
Espécie: \$IDENTIFICACAO\$  
Autoria: PODER EXECUTIVO  
Assunto: Mensagem Legislativa nº 059, de 01 de junho de 2021

002911/2021



implementação da política ambiental, desenvolvimento rural e urbano e melhoria da qualidade de vida dos municípios. (art. 1º da LC 078/2017)

Ademais, compete ao CMMA participar da elaboração, com os poderes públicos, de todos os atos legislativos e regulamentadores concernentes ao meio ambiente. (art 2º, I)

Diante disso, propomos o presente Projeto de Lei, que tem como escopo tornar facultativa a afixação de placa para comprovar o licenciamento ambiental, para desonerar os empreendimentos desta obrigação acessória.

É o que se propõe para a apreciação e votação por essa Câmara Municipal, que, por sua relevância se faz necessário.

Para tanto, considerando o interesse público demonstrado no presente Projeto de Lei, bem como elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, em regime de urgência especial.

Atenciosamente,

RAFAEL MACHADO  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07º. DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

**“Altera o “caput” do art. 132 da Lei Complementar nº. 078, de 24 de maio de 2017, e dá outras providências.”**

**RAFAEL MACHADO**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O “caput” do art. 132-A da Lei Complementar nº. 078, de 24 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132-A Após o deferimento da licença ambiental é facultativo a instalação no empreendimento, de placa informativa, onde conste:

.....”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 01 dias do mês de junho de 2021.

  
**RAFAEL MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

  
**CARLA CRISTINA FREITAS SILVA**  
Secretaria Municipal de Administração